



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PAULISTA

EDITAL Nº 09/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

SEGUNDA CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), A ESTUDANTES DO CAMPUS PAULISTA

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PAULISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE), nomeado pela Portaria nº 504/2020/GR/IFPE, de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente segunda chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), a estudantes do *Campus* Paulista, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Benefício Eventual, programa da atual Política de Assistência Estudantil do IFPE, será implementado, nesse contexto de isolamento social, na forma de repasse de recurso financeiro ao/à estudante, para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

1.2. Serão priorizadas as solicitações de Benefício Eventual provenientes de situações emergenciais que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

2. DO OBJETIVO

2.1. Conceder benefício financeiro eventual ao/à estudante, nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.2. Não fazem parte do público-alvo do referido Programa, estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE ACESSO (pré-vestibular); PRONATEC, PROEJA, demais cursos de extensão, e estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Permanência, regido pelo Edital nº 06/2020-GR/IFPE.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1. Os/As estudantes que estiverem incluídos no item 3.1 só poderão realizar solicitação do Programa Benefício Eventual após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

4.2. Os/As estudantes incluídos no item 3.1 que já possuem e-mail institucional, poderão realizar a solicitação no sistema fluxo.ifpe.edu.br sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

4.3. Os/As estudantes inseridos/as no item 3.1 desse documento, poderão solicitar o Benefício Eventual virtualmente através do endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br no período de **10 a 17 de julho de 2020**.

4.4. Os/As estudantes solicitantes, deverão preencher todas as informações do sistema fluxo, dentro do período do mês determinado pelo Campus Paulista, e disposto no item 4.3. desse documento.

4.5. Nos casos em que as solicitações não forem concluídas no período indicado, essas serão indeferidas automaticamente, podendo o/a estudante realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

4.6. O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação mediante o sistema eletrônico fluxo.ifpe.edu.br em qualquer tempo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para realizar a solicitação os/as estudantes deverão selecionar no sistema eletrônico um dos perfis de atendimento. E, em seguida, poderão digitalizar e anexar alguns documentos que possam ser solicitados pelo sistema conforme seu perfil socioeconômico. São eles:

a) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada: esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação dispostos no fluxo, e anexar o extrato do referido programa, identificado e atualizado, e comprovante de conta bancária em seu nome.

b) estudantes que possuam NIS – Número de Identificação Social ou que a família seja cadastrada no CAD ÚNICO: esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e motivo da solicitação dispostos no fluxo, e anexar a certidão ou ficha de cadastro e comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CAD ÚNICO poderão ser acessadas através do seguinte endereço eletrônico: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

c) demais estudantes: esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida no sistema eletrônico fluxo, e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome, sem a necessidade de anexar mais documentos.

§ 1º A não apresentação dos documentos de comprovação de participação em programa social por estudantes desse perfil não gera exclusão ou indeferimento de sua solicitação.

§ 2º Os/As estudantes dos três perfis citados acima, deverão apresentar prioritariamente comprovante bancário em nome do/a estudante constando: identificação do banco, nome do/a discente, número da agência e da conta. Caso seja necessário, os/as estudantes poderão realizar colagem ou montagem a fim de compilar todas as informações bancárias solicitadas em um único arquivo. Os pagamentos serão realizados prioritariamente em conta bancária do/a estudante, não sendo realizado pagamentos em nome de terceiros. Indicamos aos/às estudantes que não possuem conta bancária, a criação da conta digital. Mais informações acerca da conta digital podem ser buscadas via e-mail com o setor de Assistência Estudantil do *campus*: daee@paulista.ifpe.edu.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1. A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004 e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, 2010¹

a) oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;

1

Nota Técnica construída coletivamente pelo Serviço Social do IFPE, que trata dos critérios de avaliação social e identificação de grupos prioritários está disponível para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário/a de outros programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, Cad Único).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a situação de calamidade pública vivenciada em detrimento da pandemia do Covid-19, o Serviço Social do IFPE poderá utilizar, além dos critérios de avaliação referenciados no PNAES e PNAS, outras condições descritas a seguir, as quais acreditamos contribuir para a identificação do público que vivencia situação de agravamento psicológico, social e econômico em decorrência da pandemia Covid 19:

- a) perda ou diminuição da renda familiar motivada pela COVID 19.
- b) pessoas com membros familiares acometidas pela COVID 19.
- c) falecimento do provedor da família vítima da COVID 19.
- d) adoecimentos mentais gerados ou agravados pela nova realidade imposta às regras de convivência social pela COVID 19.

7. DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

7.1. O valor do auxílio deverá corresponder a uma das três faixas de valores, **R\$130,00, R\$180,00 ou R\$230,00**, a ser pago em parcela única de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição do valor por uma das três faixas citadas acima, ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos solicitantes, a realidade orçamentária do campus, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

8. DAS CONDICIONALIDADES

- 8.1. Os/As estudantes deverão estar regularmente matriculados/as nos cursos do IFPE.
- 8.2. Os/As estudantes deverão preencher todas as informações solicitadas no sistema eletrônico fluxo e concluir sua solicitação no período estabelecido pelo seu campus.
- 8.3. O atendimento à solicitação do/a estudante como público-alvo do Programa de Benefício Eventual constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.4. Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do campus seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social, embasado no item 6 deste documento, poderá adotar a seguinte providência:

a) priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia Covid-19, deixando de atender outras solicitações.

9. DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1. No caso de atendimento da solicitação do/a estudante, esse/a poderá ser notificado/a via sistema fluxo e também através do e-mail cadastrado no sistema. Nesse momento será informado também o valor que o/a estudante deverá receber.

9.2. Os setores responsáveis deverão avisar o/a estudante quando da liberação do pagamento.

10. DO NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

10.1. No caso do/a estudante solicitar o Benefício Eventual em determinado mês, mas sua solicitação não for atendida por indisponibilidade orçamentária, a solicitação desse/a estudante deverá permanecer sob análise, de maneira que no mês subsequente, ou período estabelecido pelo Serviço Social e Setor de Assistência Estudantil dos respectivos campi, seja reavaliada junto às demais solicitações para possível atendimento.

10.2. No caso do/a estudante solicitar o Benefício Eventual em determinado mês, mas sua solicitação for negada, ficando essa solicitação com o status indeferido. O/A estudante poderá realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

11. DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR ESTUDANTES JÁ CONTEMPLADOS/AS

11.1. Os/As estudantes já contemplados/as com o Benefício Eventual, poderão realizar nova solicitação, caso haja agravamento de sua condição socioeconômica em decorrência do isolamento social.

11.2. Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Serviço Social avaliará a possibilidade de atendimento das novas solicitações de Benefício Eventual, realizadas por estudantes já contemplados/as.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O/A estudante contemplado/a com Benefício Eventual poderá acumular com quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária da Instituição e de acordo com análise do Serviço Social.

12.2. O/A estudante atendido/a com Benefício Eventual, deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do campus ou órgão equivalente.

12.3. Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada campus.

12.4. As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para cancelamento da bolsa. Sendo, ainda, procedimento passível de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.5. Nos casos em que os/as estudantes anexarem, na solicitação, arquivos diferentes daqueles descritos no subitem 5.1, terão sua solicitação invalidada.

Paulista, 08 de julho de 2020


GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO
Diretor-Geral do IFPE *Campus* Paulista